



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 1 de Setembro de 2023 • Ano XI • Nº 3118

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 11
Licitações	12 a 18
Portarias	19 a 19



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Contratos



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.14043930450.PROCADM.PMP
CONTRATO PMP Nº 028/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PMP
Nº 028/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PENEDO E MARIA GISLEIDE
SANTOS MELO.

O Município de Penedo, inscrito sob o número de CNPJ/MF. 12.243.697/0001-00, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, localizada na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, nº106, Dom Constantino, Penedo/AL neste ato representada pela sua autoridade competente, o Senhor Gustavo de Alencar Freitas, inscrito sob o número de Registro Geral 98001465423 SSP/AL, e sob o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) 042.675.104-31, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 658/2020, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e **MARIA GISLEIDE SANTOS MELO**, portadora do CPF nº 591.562.794-34, Registro Geral nº 811363 SSP-AL, com endereço na Praça PE Veríssimo, nº 35 A, Centro, Penedo-AL, CEP: 57200-000, denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2023.14043930450.PROCADM.PMP, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº14.133, de 2021, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – SEMADA**.

1.2. Descrição do Imóvel:

CARACTERÍSTICAS	
ENDEREÇO	01 (um) prédio comercial situado na Rodovia AL 110, nº 08, Bairro Santa Isabel, cidade de Penedo, Estado de Alagoas.
DEPENDÊNCIAS	• Área avarandada na frente; • 01 Recepção, com piso em cerâmica, teto com forro em PVC, portas e janelas em madeira;

Maria Gislaide

1



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">• 01 (uma) Sala com WC, com piso em cerâmica, teto com forro em PVC, portas e janelas em madeira;• 07 (sete) Salas, com piso em cerâmica, teto com forro em PVC, portas e janelas em madeira;• 01 (uma) Cozinha ampla, portas e janelas em madeira;• 01 (uma) Sala – Almojarifado, com piso em cerâmica, teto com forro em PVC, portas e janelas em madeira;• 01 (um) Salão grande varandado ao fundo, com piso em cerâmica; |
|--|

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

Maria Gisleide

2



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

3.1.11. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.12. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

Maria Zilda

3



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.11. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, caso existam.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, caso haja, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas

Mania Gisleide

4



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de **20 (vinte) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Maná Gislaine

5



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Penedo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	13.000 –SEMADA-SECRETARIA DE ABSTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
UNID. ORÇAMENTÁRIA	13.020 –SEMADA-SECRETARIA DE ABASTE E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA;
PROJETO ATIVIDADE	2.052 – GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE ABASTECIMENTO E DES. AGRÍCOLA
CLASS. ECONÔMICA	3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS	1500.00.000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Maria Gisleide

6



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor do município **MAURICIO SANTOS, ASSESSOR ESPECIAL DA SEMADA, MATRÍCULA 15.178**, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

12.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. multa moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **20 (vinte)** dias;
- c. multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no

Maria Gisleide

7



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Penedo, pelo prazo de até dois anos;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Penedo e cobrados judicialmente.

14.6. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro da Prefeitura de Penedo.

Marina Gisleide

8



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Luiza Gisleide

9



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pelo LOCATÁRIO, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

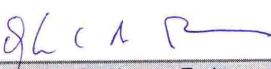
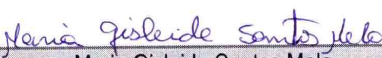
19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Penedo/AL.

20. CLÁUSULA VINTE - DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: MARIA GISLEIDE SANTOS MELO
CPF: 591.562.794-34
ENDEREÇO: Praça PE Veríssimo, nº 35 A, Centro, Penedo-AL, CEP: 57200-000
TELEFONES: (82) 9 9615-9993
DADOS BANCÁRIOS: Banco Caixa Econômica, Agência 0058, Conta 000800003154-8, Operação 1288.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Penedo/AL, 15 de agosto de 2023.

	
Gustavo de Alencar Freitas	Maria Gisleide Santos Melo
MUNICÍPIO DE PENEDO/AL	REPRESENTANTE LEGAL

Licitações



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP. Nº 01/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.13035600332

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DO NOVO COMPLEXO DE SAÚDE DR. HÉLIO LOPES, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assinatura da Ata: 16/08/2023

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Valor Global Registrado: R\$ 778.180,76 (Setecentos e setenta e oito mil e cento e oitenta reais e setenta e seis centavos.)

Empresa adjudicada e homologada: FLEXFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ/MF: 49.058.654/0001-65

Fundamentação Legal: Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666/1993.

WANINNA PRISCYLLA SANTOS MENDONÇA
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.28032140541

O Município de Penedo, Estado de Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, comunica às empresas interessadas que fará realizar às **10h:00min** do dia **11 de outubro de 2023**, na sala de reuniões do Departamento de Licitações, situada na Superintendência de Compras e Licitações, localizada na Avenida Wanderley, 151, Santa Luzia, Penedo/Alagoas, em sessão pública, a Concorrência nº 01/2023, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LUMINOTÉCNICOS PARA MELHORIA DA ILUMINAÇÃO DO SÍTIO HISTÓRICO, NO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL**, em conformidade com as especificações técnicas que integram o Edital. A presente licitação e a contratação dela decorrente tem a fundamentação legal na Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores. A apresentação das documentações e propostas deverão obedecer ao horário e data supramencionados e o Edital encontra-se a disposição dos interessados no horário das 08h:00 às 13h:00 no Departamento de Licitações, podendo ser solicitado, por meio eletrônico, através do e-mail **penedolicitacoes.al@gmail.com**.

Penedo/AL, 31 de agosto de 2023.

Sara Mendonça da F. Lisboa das Chagas
Pres. da Comissão de Licitações de Obras e Serv. de Engenharia
Port. nº 12.599/2023

Pça. Barão de Penedo, 19, Centro Histórico - Penedo/AL - CEP: 57200-000
(82)3551-2727 - www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o presente termo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 75, da Lei nº 14.133/21, constante do presente processo administrativo de nº **2023.18070987715.ABC.PMP** para **CONTARTACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MATERIAS HIDRÁULICOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, por meio da empresa **TUBOS TIGRES –ADS DO BRASIL LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.069.316/0003-18**, no valor de **R\$ 155.873,50 (Cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**.

Em razão da nota técnica, opinando favoravelmente ao prosseguimento dos atos processuais, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** a referida contratação.

Publique-se na forma da lei.

Penedo/AL, de 31 de agosto de 2023.

Gustavo Alencar de Freitas
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 12.364/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 0002.005.1206-2023. Dispensa de Licitação. Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Tecnologia da Informação voltados para licença de uso de software apto ao gerenciamento dos fluxos processuais vinculados à Câmara Municipal de Penedo/AL, abrangendo conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, durante o período de 12 (doze) meses. Base legal: Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: Câmara Municipal de Penedo/AL, CNPJ: 12.432.845/0001-35, Contratado: J P CONSULTORIA E ASSESSORIA, CNPJ/CPF: 15.110.952/0001-35. Valor: R\$ 12.150,00 (doze mil cento e cinquenta reais). Data da assinatura: 14 de agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 0001.005.0906-2023. Dispensa de Licitação. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de gestão de patrimônio público, com fornecimento de solução tecnológica para atender às necessidades da Câmara Municipal de Penedo/AL. Base legal: Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: Câmara Municipal de Penedo/AL, CNPJ: 12.432.845/0001-35, Contratado: JOAO FERNANDO PIMENTEL FILHO, CNPJ/CPF: 15.110.952/0001-35. Valor: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Data da assinatura: 11 de agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 0001.005.2704-2023. Dispensa de Licitação. Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Tecnologia da Informação voltados para locação de software, com licença de uso, para aprimoramento e alimentação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Penedo/AL, durante o período de 12 (doze) meses. Base legal: Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: Câmara Municipal de Penedo/AL, CNPJ: 12.432.845/0001-35, Contratado: JF PIMENTEL FILHO SISTEMAS LTDA, CNPJ/CPF: 33.369.872/0001-80. Valor: R\$ 54.150,00 (cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta reais). Data da assinatura 01 de agosto de 2023.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO SEMS Nº 024/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS.

Assinatura do Contrato: 15 de julho de 2023.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

CONTRATADA: FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA - CNPJ:
19.133.114/0001-38.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal 10.24/2019.

WANINNA PRISCYLLA SANTOS MENDONÇA
Secretária Municipal de Saúde

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.677, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais RESOLVE nomear CLEYTON PORFÍRIO DOS SANTOS, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão, de Superintendente da Mulher, Símbolo DAS-E3, do Gabinete do Secretário, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 01 de setembro de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila, 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL